



Ofício nº 0232/2005 – C

Campo Largo, 23 de maio de 2005.

Senhor Presidente,

Encaminho através do presente para apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares desta Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei nº 0023/2005, que trata da revogação da Lei nº 1832 de 1º de março de 2005, tendo em vista, um erro material de digitação na referida lei: na súmula e no artigo 2º da Lei nº 1832/2005, a qual faz menção à nova redação do artigo 31 da Lei nº 941/1991, quando deveria constar o artigo 31 da Lei nº 1647/2002.

Portanto, com o objetivo de restabelecer a redação do artigo 31 da Lei nº 941/91 de 26 de setembro de 1991, que trata *“dos servidores em atividades que, pela sua natureza, são desempenhadas em escala de revezamento, deverão cumprir a carga horária semanal prevista no artigo anterior”*.

Da mesma forma, a nova redação dada ao artigo 31 da Lei nº 1647/02 de 22 de novembro de 2002, aprovada pela Lei nº 1832 de 1º de março de 2005, não sofrerá qualquer modificação no *“caput”* do artigo e nos seus incisos (I,II,III e IV).

Esta alteração do artigo 31 da Lei nº 1647/2002, traz a inclusão do direito do professor interromper as férias quando entrar em licença gestação ou licença paternidade e sua fruição ocorrerá imediatamente após a cessação da licença.

O caráter emergencial permanece, em razão do direito às férias dos professores estarem sendo suprimidos quando em licença gestação, uma vez que, não existia previsão legal para que se pudesse interromper a licença gestação durante o



período de férias, que no caso dos professores são trinta dias no mês de janeiro de quinze dias no mês de julho.

Diante o exposto, espera-se e confia-se desta Egrégia Casa de Leis, seja apreciado e aprovado o presente projeto, **em regime de urgência**, em razão das necessidades de sua aplicação imediata, oportunidade em que, reiteramos a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**Edson Basso**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

**MARCELO PUPPI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal desta cidade**

Campo Largo-Pr.